



CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau **JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, na cidade de Marau - RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **GILMAR REGINATO ME**, inscrito no CGC/CNPJ sob n.º 04.121.706/0001-62, com sede na Júlio Rigo, n.º 440, Bairro Borges de Medeiros, na cidade de Marau - RS, neste ato representada pelo sócio-gerente, Senhor **GILMAR REGINATO**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação - Modalidade **Pregão Presencial n.º 93/2016**, nos termos constantes neste instrumento.

Cláusula 1.ª. O presente contrato tem por objeto a *Aquisição de móveis sob medida e mobiliários para as Secretarias Municipais de Educação e Saúde*, a ser realizado pela **CONTRATADA**.

Lote	Item	Qtd	Un	Descrição	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total do Lote
Lote 01 – Móveis para EMEI Pedro Rigo						
<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>un</u>	Armário para sala de aula em MDF branco, medindo 3,35m de largura x 0,50 de profundidade x 0,80m de altura, com 06 porta de correr, contendo uma divisória na horizontal de 0,40m de altura, um nicho aberto no canto direito do armário com 0,35m de comprimento x 0,30 de altura x 0,50m de profundidade. Nichos da parede medindo 0,30m de comprimento x 0,15m de profundidade x 0,30m de altura, em BP verde fixado na parede.	1.512,00	
<u>1</u>	<u>2</u>	<u>1</u>	<u>un</u>	Armário para sala de aula em MDF branco, medindo 2,00m de largura x 0,60m de profundidade x 2,65m de altura, com 04 porta e 02 dobradiças em aço cada, contendo uma divisória na horizontal na altura de 1,90. No restante do armário colocar 18 nichos com chave, em BP branco e verde. Mesa em MDF branco, medindo 2,40m de largura x 0,60m de profundidade x 0,75m de altura, com dois nichos abertos no lado direito na mesa com prateleiras.	3.396,00	7.500,00
<u>1</u>	<u>3</u>	<u>1</u>	<u>un</u>	Armário para sala de aula em MDF branco, medindo 2,40m de largura x 0,60 de profundidade x 2,65m de altura. Com 03 porta e 02 dobradiças em aço cada, contendo uma divisória na horizontal na altura de 1,90. No restante do armário colocar 18 nichos com chave em BP branco e verde. Mesa: em MDF branco, medindo 1,80m de largura x 0,60 de profundidade x 0,75m de altura, com dois nichos abertos no lado esquerdo na mesa de 0,30 de largura x 0,30 de altura e 0,60 de profundidade. Nicho medindo 0,40m de largura x 0,30 de profundidade x 0,30m de altura, em BP verde fixado na parede.	2.592,00	
Lote 03 – Mobiliário para Vigilância em Saúde						
<u>3</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>un</u>	Mesa em L 100% MDF BP 18mm, cor branca, medindo 1,50 x 1,60x 0,80m, com puxadores de metal cromado, pintura interna branca, 02 gavetas sem chave, 01 gavetão com chave, corredeira telecopica de metal, tábua com corredeira para teclado, nicho para CPU com corredeira, parte frontal MDF BP mescla.	720,00	720,00
R\$ Total					8.220,00	

§ 1º Antes da confecção dos móveis, a **CONTRATADA** deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação (54 3342 1570) e com Vigilância em Saúde (54 3342 3136), para definir cores e outros detalhes.

§ 2º Os móveis deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, montados e em perfeitas condições de uso, nos locais indicados pelas Secretarias solicitantes acima relacionadas.

§ 3º Os móveis deverão ser confeccionados com materiais de primeira qualidade, tendo um bom acabamento, sem arranhões, manchas ou quaisquer outros defeitos ocasionados no momento da instalação/montagem dos mesmos.

§ 4º As entregas deverão ser feitas somente nos horários de expediente da Prefeitura e das escolas quando será disponibilizado um servidor responsável que conferirá quanto à conformidade com o Edital.

§ 5º A garantia mínima quanto a defeito de fabricação deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses.

Cláusula 2.ª. A **CONTRATADA**, atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega dos materiais/equipamentos atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

Cláusula 3.ª A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos materiais entregues através dos servidores especialmente designados para tal finalidade.

Parágrafo único. Também caberá à **CONTRATANTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários;



Cláusula 4.ª. O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será de **R\$ 8.220,00** (oito mil duzentos e vinte reais) e será pago em até 10 (dez) dias após a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente aprovada pelo servidor responsável e pelo Secretário Municipal, certificando o fiel cumprimento deste contrato, conforme referido na Cláusula 1ª acima.

§ 1º Quando da entrega, o Município emitirá um **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

§ 2º Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação e emitido **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, iniciará a contagem do prazo de em até 10 (dez) dias após a entrega para o pagamento.

§ 3º A **CONTRATADA** deverá **obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**Pregão Presencial nº 93/2016**) a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Cláusula 5.ª. A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do **CONTRATANTE** em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

Cláusula 6.ª. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias** para a entrega a partir da emissão da autorização, que ocorrerá até 05 (cinco) dias após a assinatura deste termo, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Único. Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Cláusula 7.ª. A **CONTRATADA** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Marau.

Cláusula 8.ª. Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

Cláusula 9.ª. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

Cláusula 10. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula 11. Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

- a) - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.
- b) - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
 - I - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,
 - II - Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).
- c) - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria



da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Cláusula 12. Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o valor das multas a pagar.

c) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- IV - Manifesta deficiência do serviço;
- V - Falta grave ao Juízo do Município;
- VI - Falência ou insolvência;
- VII - Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

Cláusula 13. A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 14. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão		Despesa		Projeto		Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE		0602	10 305 29 2 62	PROGRAMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E		449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO		0403	12 365 9 2 24	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS EMEIS		449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO		0403	12 365 9 2 24	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS EMEIS		449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL

Código Reduzido da Despesa	Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso
3366	1013	SALARIO EDUCACAO
4023	1134	Infraestrutura Escolar-PAR
4094	4710	TETO FINACEIRO DA VIGILANCIA EM SAÚDE

Cláusula 15. Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 93/2016.

Cláusula 16. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Marau - RS, 08 de junho de 2016.


GILMAR REGINATO ME
Contratada


MUNICÍPIO DE MARAU
Contratante

Testemunhas: 1ª - _____

2ª - _____